



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPE DE COMPRAS, MATERIAIS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO- DA/HPS/SMS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Órgão: SMS

Unidade: HPS/ECMAP

2. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESA

Nome: Denise Maria Jornada Braga

Matrícula: 1643789

Cargo: Diretora Administrativa

E-mail: denisem.braga@portoalegre.rs.gov.br

Telefone: (51) 3289-7849

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se de aquisição de peças para o craniotomo da marca STRYKER utilizado no Centro Cirúrgico do HPS.

4. OBJETO DA DEMANDA

Aquisição do material constante na requisição de materiais RM 12123/2024 (30536606)

5. QUANTITATIVO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO/CONTRATADO

Quantitativo discriminado na requisição de material RM 12123/2024 (30536606), totalizando o valor de R\$ 37.343,46.

6. DATA ESPERADA PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS/ AQUISIÇÃO

Outubro de 2024

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Disponibilizar os materiais necessários para o atendimento dos pacientes submetidos a Neurocirurgia no Hospital de Pronto Socorro.

8. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Há contratação vigente para esta aquisição / serviço? () sim (x) não

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. O órgão/entidade elaborou o PCA? (x) sim () não

9.2. Se a resposta para o item 9.1 for sim, o objeto demandando foi incluído no PCA? (x) sim () não

9.2.1. Se sim, indique o código ID do item: O PCA consta no [Portal Nacional de Compras Públicas](#).

10. FONTE DE RECURSOS

Há recursos federais na contratação/ aquisição? () sim (x) não

Exige publicação no DOU? () sim (x) não

Há recursos estaduais na contratação / aquisição? () sim (x) não

Exige publicação no DOE? () sim (x) não

Há recursos de outras esferas na contratação/ aquisição? () sim (x) não

Exige publicação específica? () sim (x) não

Se sim, qual?

Dotação orçamentária: Pré-empenho 2024/87 (30536923)

11. CONTATO PARA INFORMAÇÕES

Servidor: Valéria da Rosa Pontes

Matrícula: 479448

Lotação: ECMAP

Ramal: 7750

Observações:

12. AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DA PASTA PARA INÍCIO DO PROCESSO

(x) Autorizo o início do processo de aquisição/contratação.

(x) Conforme inc. XV do art. 3º e art. 4º do [Decreto Municipal 21.859/2023](#), aprovo os documentos preparatórios inseridos neste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 03/10/2024, às 15:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Machado Dias, Diretor(a)**, em 04/10/2024, às 09:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30536760** e o código CRC **2AAE152D**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE COMPRAS, LOGÍSTICA E TRANSPORTES - DA/SMS
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(INEXIGIBILIDADE E DISPENSA) - LEI 14.133/2021

NÚMERO DO PROCESSO:	24.0.000109437-4
ÓRGÃO REQUISITANTE:	ECMAP-HPS-SMS
OBJETO A SER CONTRATADO:	Aquisição de peças acessório para utilização em craniótomo marca STRYKER modelo

ITENS DE VERIFICAÇÃO	SE APLICA Informar o link do documento	NÃO SE APLICA Marcar com "X"
Documento de formalização de demanda:	30536760	
Previsão/Compatibilidade com o Plano Anual de Contratações Públicas:	30536760	
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:	30365458	
Autorização da autoridade competente para a celebração do contrato por dispensa/inexigibilidade:	30536760	
Parecer técnico do Órgão requisitante demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos:		x
PL na condição de autorizado/aprovado com recursos suficientes dando suporte total a despesa:	30536923	
Documentos que comprovem que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação pretendida:		
Justificativa que motivou a escolha do contratado com indicação do dispositivo legal aplicável:	30365458	
Justificativa de preço:	30464404	
Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:		x
Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica:	30350722	

Diligências que demonstrem que o profissional a ser contratado do setor artístico, é efetivamente consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:		x
Para casos de contratação de serviços técnicos especializados, diligências que verifiquem que o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato		x
Declaração do servidor no processo ou juntada de documentos que atestem a diligência realizada para verificar se de fato a empresa é exclusiva e se efetivamente no mercado é a única prestadora do serviço:	30599922	
Contrato de exclusividade do empresário com o artista contratado (se houver empresário):		x
Planilha com a composição de todos os custos unitários da contratação:		x
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (em nome da empresa licitante e sócio majoritário):	30594568	
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (em nome da empresa licitante e sócio majoritário):	30594568	
Consulta à Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (em nome da empresa licitante e sócio majoritário):	30594568	
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU:	30594568	
Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):	30565932	
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:	30565938	
Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:	30565933 - 30565935 - 30565937	
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:	30565941	
Regularidade perante a Justiça do Trabalho:	30565942	

Declaração Conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que: a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021; b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; c) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas; e) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.	30565950	
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa dos índices econômicos exigidos pela regulamentação municipal vigente.		x
Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	30565944	
Minuta de contrato:	30599006	



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Rech da Rocha**, **Chefe de Unidade**, em 08/10/2024, às 16:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30603754** e o código CRC **3E75E0B2**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 02 (SMS) - PGM
DESPACHO

À UCLT/DA:

considerando a instrução do presente processo, aliada ao previsto no art. 53, § 5º, da [Lei nº 14.133/2021](#) e na [IN nº 04/2023 da PGM](#) - que dispensam a análise jurídica em contratações de pequeno valor, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela PGM, ou quando houver dúvida do gestor expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação -, restituo os autos, para juntada de minuta de contrato atualizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o que viabilizará a análise do documento por esta PMS.

Ressalto, ainda, que a regular instrução dos processos de contratação direta deve observar o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e o [Decreto nº 21.978/2023](#).

PMS02/PGM, em 09.10.2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Carvalho da Silva Kleinowski, Procurador(a) Municipal**, em 09/10/2024, às 12:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30618588** e o código CRC **DC736122**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 91916 / 2024 - SEI Nº 24.0.000109437-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000109437-4

C O N T R A T O

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **Empresa STRYKER DO BRASIL LTDA**, para as Aquisições de FRESAS DO ADAPTADOR 2,3MM e ADAPTADORES 16MM do CRANIOTOMO, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Instrumento I, integrante do presente Contrato.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n.º 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, FERNANDO RITTER**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal n.º 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 02.966.317/0002-93, tendo sede na Av. Portugal, N.º 1100 Parte C 29-Jardim Nova Itapevi, CEP: 06696-060 - Itapevi - SP, legalmente representada pelo Sr. Rafael Rocha Monteiro, OAB/SP: 437.643, CPF: 018.586.563-11, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, de acordo com o artigo 74, inciso I da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n.º 12.827/2021, Decreto Municipal n.º 21.859/2023, Decreto Municipal n.º 21.978/2023 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo Projeto Básico e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição FRESAS DO ADAPTADOR 2,3MM e ADAPTADORES 16MM do CRANIOTOMO**, para o Hospital Municipal de Pronto Socorro da Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante.

1.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. Na hipótese do acréscimo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento, respeitados os prazos de entrega fixados neste instrumento e no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de **03 meses** a contar da **ASSINATURA DO CONTRATO**, na forma do art. 105 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA, GARANTIA E TREINAMENTO

3.1. O material deverá ser entregue em até 90 (**Noventa**) dias do recebimento da ordem de compra / nota de empenho, no endereço que consta na mesma, mediante a apresentação da cópia do empenho, juntamente com a nota fiscal correspondente à respectiva entrega.

3.1.1. A ordem de compra/nota de empenho será encaminhada ao Fornecedor através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

3.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

3.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega, a ser indicado na nota de empenho, dentro do Município de Porto Alegre.

3.3. O(s) material(is) têm garantia de 06 meses para adaptador e e 03 meses para fresa, durante o qual a **CONTRATADA** compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

3.4. Quando da entrega do(s) material(is), caso este(s) não corresponda(m) à especificação exigida no termo de referência e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a sua substituição com vistas ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório, na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

3.5. O período de garantia contratual será contado a partir da data da aceitação definitiva do(s) material(is).

3.5.1. Quando houver a obrigação da instalação do equipamento pela **CONTRATADA** o período de garantia contratual será contado da data da instalação do equipamento.

3.6. A Assistência técnica do(s) material(is), deverá ser prestada dentro do Município de Porto Alegre.

3.7. Na previsão de treinamento para operação e manutenção de equipamento, este será prestado sem ônus ao **CONTRATANTE**, nos termos especificados no Edital e conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor total de **R\$ 37.343,46 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, pela aquisição do objeto previsto no item 1.1 e de acordo com as discriminações constantes no **INSTRUMENTO I** deste Contrato.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**.

4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente

designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Termo de referência e seus anexos.

4.2.3. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

4.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

4.4. O preço fixado no item **4.1** deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais) fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

4.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do(s) material(is).

4.6. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA**, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

4.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

4.8. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

4.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

5.1. . A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.1.1. Em caso de concessão de reequilíbrio contratual, o novo valor global do contrato fica limitado aos

limites legais do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

5.2. O reajustamento do Contrato deve observar a periodicidade mínima de um ano contado da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192/01 e a Lei Federal n. 14.133/21

5.3. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do(s) material(is) contratado(s).

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

6.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

6.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.

6.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

6.9. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do(s) material(is).

6.10. Responsabilizar-se pela qualificação do(s) material(is) a serem fornecidos.

6.11. Fornecer o objeto contratado dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações da **CONTRATANTE**, ao Edital, ao processo de licitação da contratação e à proposta apresentada, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição.

6.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do(s) material(is) em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

6.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

6.14. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

6.14.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

6.14.2. A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal n.º 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de

Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

6.14.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

6.14.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal n.º 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Atender às solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

7.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

7.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

7.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

7.5. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

7.6. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal n.º 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável designado pelo **CONTRATANTE**.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

8.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

9.1.1. não mantiver a habilitação exigida no Edital;

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. causar o atraso na execução do objeto;

9.1.4. não mantiver a proposta;

9.1.5. falhar na execução do Contrato;

9.1.6. fraudar a execução do Contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. declarar informações falsas; e

9.1.9. cometer fraude fiscal.

9.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

9.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.4.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

9.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do Contrato o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

9.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo o Contrato e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

9.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto do presente Contrato.

9.8. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias ou contratuais, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

9.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

9.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato será rescindido, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.1.2. Paralisação ao fornecimento do objeto contratado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

10.1.3. Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado;

10.1.4. Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados;

10.1.5. Desatendimento às determinações do **CONTRATANTE** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado;

10.1.6. Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado;

10.1.7. Dissolução da **CONTRATADA**;

10.1.8. Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação;

10.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

10.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual; e,

10.1.11. Descumprimento da obrigação prevista no art. 38 da da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.3. Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, por conveniência do **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde sob os códigos 18.1804.10.302.185-4045-4490.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Projeto Básico convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento

12.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CONTRATADA**, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

12.2.1. Proposta da **CONTRATADA**;

12.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rocha Monteiro, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 16:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 24/10/2024, às 09:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30817307** e o código CRC **322C6E76**.

24.0.000109437-4

30817307v2